

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CUIDADOR DE IDOSOS, SOB DEMANDA, POR DIÁRIA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

240 DIÁRIAS DE 12 HORAS, SOB DEMANDA	DIURNAS – das 07h às 19h
240 DIÁRIAS DE 12 HORAS, SOB DEMANDA	NOTURNAS – das 19h às 07h

### 2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A OVG possui hoje sob sua responsabilidade aproximadamente 130 idosos institucionalizados, nas modalidades Instituição de Longa Permanência (ILPI) e Casa Lar, os quais estão seguindo um rigoroso Plano de Ação para este período de Pandemia, onde, entre outras determinações, está o isolamento social e quarentena.

Com o agravamento do quadro epidemiológico de Goiânia, o número de casos de pessoas infectadas pelo Covid-19 vem aumentando significativamente e infelizmente já existem, idosos que testaram positivo, com sintomas e em observação e que já estão sendo deslocados para um espaço próprio de isolamento para casos suspeitos e/ou positivados.

Sendo assim, considerando que hoje o quadro de Cuidadores de Idosos é o compatível com a estrutura existente no CISF, não tendo com isso, condição de remanejá-los para atender a área de isolamento, a qual deverá contar com equipe exclusiva de atendimento, **justificamos a contratação de Prestação de Serviço, sob demanda, para reforçar os cuidados e atendimento aos idosos.**

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO**

3.1 Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, **cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido.**

3.2. Todas as empresas do ramo poderão apresentar propostas, mas somente serão contatados para negociação as que estiverem em situação regular com as Certidões de Regularidade com as Fazendas Pública Federal (Fiscal e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), FGTS (Caixa) e CNDT (Trabalhista).

3.3. A empresa declarada provisoriamente vencedora da presente contratação, deverá encaminhar à Gerência de Compras, via e-mail, além das Certidões de Regularidade, os documentos relacionados a seguir, conforme determinado no item 7.7 do Regulamento de Compras da OVG: Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual, Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para representante da Contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o Contrato a ser firmado.

3.4. Em caso de inabilitação pelo descumprimento dos subitens 3.2 e 3.3, as empresas serão automaticamente inabilitadas para Contratação.

3.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou ainda que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005.

3.6. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no presente Termo de Referência, relativas ao serviço oferecido.

3.7. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento e não estar em conformidade com as referidas especificações.

#### **4 - DAS PROPOSTAS**

4.1 As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

- 4.1.1 Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail), inscrição estadual e municipal;
- 4.1.2 Apresentar a descrição dos serviços, com o correspondente valor DA DIÁRIA DIURNA E VALOR DA DIÁRIA NOTURNA E VALOR GLOBAL, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.1.3 As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços

– GAPS, vinculando o proponente a cumprir o valor ofertado dentro deste prazo, sob pena de incorrer nas cominações legais;

4.1.4 Os serviços eventuais deverão ser orçados em diária de 12 horas de duração, tanto para o turno diurno, quanto para o noturno, com valores fixos para o quantitativo de diárias contratadas, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como impostos, fretes, seguros, taxas, etc. e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

4.2 Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento do objeto deste Termo.

**4.3 Será contratada a empresa que apresentar o menor valor global dos serviços.**

4.4 A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

## 5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Para a execução do serviço a contratada disponibilizará para a OVG, **sob demanda, sempre que necessário**, PROFISSIONAIS CUIDADOR DE IDOSOS, que deverá:

- I. Cuidar de idosos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

- II. Auxiliar e/ou realizar atenção adequada às pessoas idosas que apresentam limitações para as atividades básicas e instrumentais da vida diária, estimulando a independência e respeitando a autonomia destas, dentre as quais constam:
- III. Higiene pessoal – cuidar da limpeza do corpo e da boca e do vestuário que os idosos usam no dia-a-dia;
- IV. Higiene do ambiente - responsabilizar-se pelo espaço reservado ao idoso, geralmente o seu quarto de dormir; Alimentos – seguir as dietas e recomendações indicadas pelos profissionais, estimular e auxiliar o idoso na alimentação e, se necessário, preparar os alimentos;
- V. Medicamentos – dar as medicações que são administradas pela boca e as que devem ser aplicadas à pele, nos horários indicados pelo médico e de acordo com suas instruções;
- VI. Atividades físicas – dar apoio ao idoso em caminhadas, ajudando-o também, em outros exercícios recomendados por profissionais;
- VII. Compras – fazer a compra de alimentos, medicamentos e objetos de uso diário, quando esta tarefa tiver sido combinada com a família;
- VIII. Lazer, trabalho e atividades fora de casa – fazer companhia ao idoso, conversar sobre assuntos do seu interesse, ver televisão, ajudar em trabalhos manuais, acompanhá-lo a festas, cerimônias religiosas, consultas médicas, exames, idas ao banco, etc.;
- IX. Estimulação – fazer com que o idoso descubra as coisas que gosta de fazer, que tome decisões, que coopere em algum trabalho, que mantenha a prática do autocuidado: deve, além disso, apoiar e estimular sua vida social, de modo a que permaneça ativo e participativo, para sentir-se valorizado, preservando a

autoestima. e incentivar a comunicação, a socialização através do convívio, a recreação e o lazer;

- X. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

## **6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. A prestação de serviço será feita sob demanda, em períodos diurnos (07:00 às 19:00 horas) e períodos noturnos (19:00 às 7:00 horas), para atender a OVG, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre as partes.

6.2. Os serviços serão realizados em área de isolamento, dentro da Unidade Centro de Idosos Sagrada Família da OVG, localizado no Município de Goiânia, ou caso necessário, acompanhamento do idoso em Unidade Hospitalar em que se encontrar internado, no Município de Goiânia ou Região Metropolitana.

6.2.1. Caso necessário, os serviços poderão ser realizados em outras unidades da OVG, dentro do Município de Goiânia.

6.3. Este espaço de isolamento será para encaminhamento/transferência de casos suspeitos e/ou positivos de idosos não críticos (aqueles que não necessitam de internação) para tratamento e acompanhamento de saúde.

6.4 Neste espaço, de acordo com todos os critérios de isolamento há a necessidade de se tomar precauções com base na alta condição de transmissão, sendo a exclusividade na disponibilização de produtos, equipamentos, materiais diversos e equipe de profissionais a maior de todas as exigências.

6.5. A contratada deverá entregar, relatório dos serviços executados, quinzenalmente, que deverá conter no mínimo: Nome do cuidador de idosos, dia e horário trabalhado e

unidade da OVG ou hospital que realizou o serviço. O relatório deverá estar assinado pelo responsável pela empresa contratada.

## **7 – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado pela quantidade de diária executada.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, somente dos serviços executados, quinzenalmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, acompanhada de relatório descrito no subitem 5.5. e certidões que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **8 – DAS RESPONSABILIDADES**

### **8.1. São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:**

- I. Cumprir fielmente os termos do presente documento, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e os relatórios entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- II. Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- III. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção de infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- IV. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;

- V. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento
- VII. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à OVG;
- IX. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- X. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste detalhamento.
- XI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da OVG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- XII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a contratante.

## **8.2. São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE:**

- I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;



- II. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais
- IV. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal e/ou gestor do contrato.
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais.

## **9 – DAS PENALIDADES**

9.1. O contratado que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

9.3 Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## **10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. O contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado, caso necessidade da OVG e acordo entre as partes.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.4. Os fornecedores/prestadores de serviço intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

11.5. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

**11.6. Considerando que os serviços serão realizados sob demanda, somente serão pagos os serviços efetivamente executados.**

**11.7 O quantitativo de diárias diurnas (240) e noturnas (240) é uma estimativa, podendo não ser utilizado todo o quantitativo de diárias contratadas, por se tratar de serviços eventuais, para atendimento de excepcionalidade.**

11.8. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Diretoria Administrativa e Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

Goiânia, 12 de agosto de 2020.

Olga Maria Saab Ribeiro Siqueira  
Gerência de Programas Socioassistenciais